



CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANOTÔNIO FANTON

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA LAZER E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vem esta Comissão de Educação Esporte Cultura Lazer e Assistência Social, para parecer e análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021.

No que compete a esta Comissão, nosso parecer é favorável quanto a tramitação e discussão do presente Projeto.

Sala de Sessões, em 12 de janeiro de 2021.


Calebe Coelho

Presidente


Juliano Baumgarten

Vice-Presidente


Felipe Maioli

Secretário/Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2021

I – RELATÓRIO

O projeto de Decreto Legislativo Nº 04/2021 dispõe sobre : “ a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Farroupilha, do Programa denominado “Leitura Solidária””. Trata-se de proposição de lei que tem por finalidade fomentar e intermediar a doação voluntária de livros entre a sociedade, empresas privadas, escolas e entidades do Município. Esse projeto aceitará, além de livro, brinquedos pedagógicos, excluindo-se doações de cunho financeiro ou outros donativos. Segundo justificativa do vereador signatário, a prática da doação de livros é uma forma de incentivo à leitura cultural, estímulo a criatividade e desenvolvimento intelectual, uma vez que a leitura fará dos leitores, adultos com senso crítico do contexto histórico e cultural.

II – EXAME DA MATÉRIA

Pela Constituição Federal (CF/88), no seu artigo 30, inciso I, dispõe que compete aos municípios legislar sobre os assuntos de interesse local e a Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 8º, dispõe que compete ao município prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população. Desse modo, o município tem competência para propor decreto legislativo que verse sobre a matéria encaminhada para a Casa Legislativa. Ademais, a escolha do legislador ao adotar Decreto Legislativo como ato normativo para regulamentar a matéria está correta, uma vez que a Constituição Federal, no artigo 59, prevê o Decreto Legislativo no rol de processos legislativos a ser adotado a todos entes federados. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. No tocante à matéria do projeto Nº 04/2021, a CF/88 preceitua no seu artigo 205 que “ a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”. Nesse viés, o projeto de Decreto Legislativo dá cumprimento aos ditames constitucionais.

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Farroupilha, 13 de Dezembro - *Emanipação política do Município de Farroupilha.*

Fone: (54) 3761.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlia de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil

100

100

1

100



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

No mérito, há o parecer favorável da Procuradoria da Casa Legislativa (anexo), no entanto há uma ressalva apontada:

se impõe a supressão do artigo 6º do Projeto de Decreto Legislativo, vez que não podem ser atribuídas obrigações para a Mesa Diretora no que diz respeito a sua competência de administrar a Casa Legislativa.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a consideração feita pela Procuradoria da Casa Legislativa, para que o projeto cumpra com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

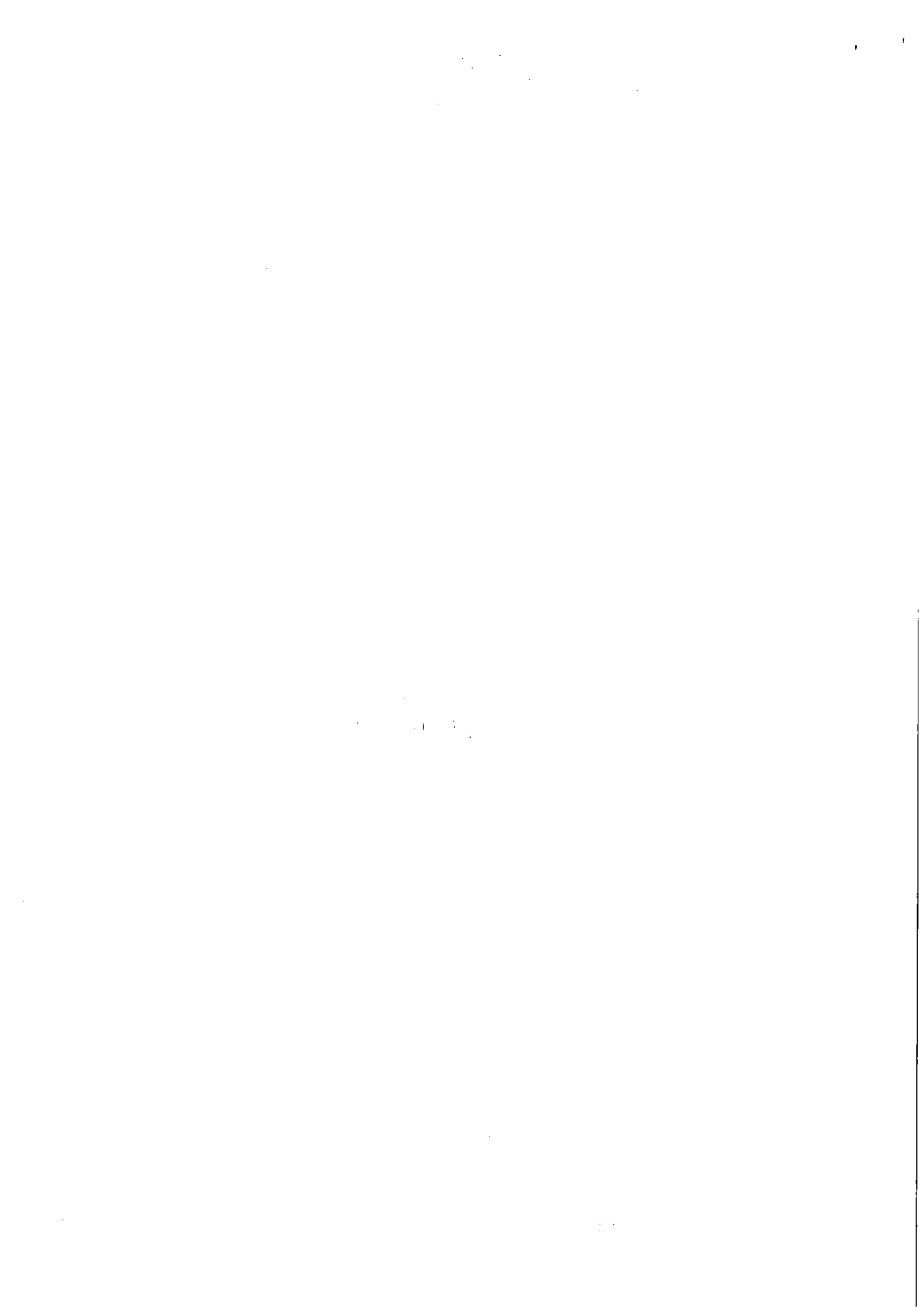
Infere-se, portanto, que o projeto tem amparo pela Constituição Cidadã, e ainda, quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se em condições para ir a discussão.

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.


FELIPE MAIOLI

Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR


A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 25 de janeiro de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo Nº 04 de 2021.

Estiveram presentes as Senhoras Vereadoras Eleonora Broilo, Clarice Baú e o Senhor Vereador Felipe Maioli.

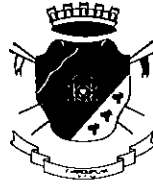
Sala das Comissões, 25 de janeiro de 2021


Eleonora Broilo

Presidente


Clarice Baú
Vice-Presidente


Felipe Maioli
Secretário-Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico do Decreto Legislativo nº. 04/2021

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Farroupilha, do Programa denominado 'Leitura Solidária'".

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

do **Projeto de Decreto Legislativo nº. 04/2021** de autoria do Poder Legislativo na pessoa do vereador da Bancada do Republicanos, a saber, Tiago Ilha, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 04 de janeiro de 2021, o vereador do Republicanos, Tiago Ilha, apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Decreto Legislativo nº. 01/2021, que dispõe sobre a criação do Programa "Leitura Solidária" no âmbito na Câmara Legislativa.

Justifica o proponente que:

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

O programa "Leitura Solidária" tem por objetivo principal fomentar a doação de livros e/ou brinquedos pedagógicos, por parte da sociedade e da iniciativa privada, para que sejam repassadas às Escolas Municipais (EMEI ou EMEF).

Essa simples iniciativa se justifica pelo anseio de fazer despertar na sociedade e na iniciativa privada a prática solidária de dar o acesso à leitura, estimula para o conhecimento, a criatividade e o desenvolvimento intelectual. A prática da leitura fará deles leitores adultos com sendo crítico do contexto histórico e social.

(...)

Por fim, é relevante mencionar que, embora o programa "Leitura Solidária" não se enquadre em um ato de propaganda ou campanha eleitoral, o vereador signatário se compromete a cessar esta ação social durante os 3 (três) meses que antecedem o pleito, em ano eleitoral, em observância ao art. 73, especialmente o inciso IV da Lei Federal nº 9.504 de 1997 (Lei das Eleições), bem como, respeitar as demais diretrizes regimentais fixadas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 30, inc. I, que compete aos Municípios legislar sobre os assuntos de interesse local. Não obstante, a própria Constituição Federal delimitou o processo legislativo a ser adotado por todos os entes federativos, em consonância com o princípio da simetria legislativa constitucional.

Assim, preceitua o artigo 59 da Constituição Federal que:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – emendas à Constituição;
- II – leis complementares;
- III – leis ordinárias;
- IV – leis delegadas;
- V – medidas provisórias;

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

VI – decretos legislativos;
VII – resoluções.

Nesse contexto, o projeto sob análise adotou acertadamente o Decreto Legislativo como ato normativo para regulamentar a matéria. Nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹,

Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o **decreto legislativo é de efeitos externos**, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. **(grifo nosso)**

Sobre o mérito, insta salientar que a Constituição Federal preceitua em seu artigo 215 que *"o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais"*. No mesmo sentido, dispõe o artigo 205 da Constituição Federal que

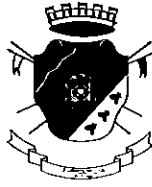
a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nesse contexto, tem-se que a proposta apresentada pelo mui digno vereador, dá cumprimento e efetividade aos ditames constitucionais sobre o tema.

No entanto, considerando o parecer emitido por essa Procuradora no ano de 2018, para projeto de idêntico teor, imprescindível (e, em tempo) seja feita correção ao que previamente expresso no que tange ao mérito da matéria ventilada.

Ocorre que o artigo 3º, § 2º do Regimento Interno dessa Casa Legislativa dispõe que *"na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas*

1 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 6ª ed. atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro e Yara Darci Police Monteiro. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 482.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

funções, sem prévia autorização da Mesa". Ademais, consoante preceitua o artigo 30, inciso I também do Regimento Interno, resta configurado que compete aos membros da Mesa "administrar a Câmara Municipal".

Nesse contexto, **tem-se que se impõe a supressão do artigo 6º do Projeto de Decreto Legislativo**, vez que não podem ser atribuídas obrigações para a Mesa Diretora no que diz respeito a sua competência de administrar a Casa Legislativa. Há de se salientar que, por menor, ou mesmo, quase imperceptível a imposição, resta inegável que afetará os trabalhos da Casa Legislativa em especial no que diz respeito a atribuição de tarefas aos servidores da Casa, e a utilização do espaço público para o armazenamento do material.

Ato contínuo, e decorrência do que dispõe o Regimento Interno do Poder Legislativo, tem-se que, em sendo o Projeto de Decreto aprovado pelos nobres vereadores, a sua implementação só poderá ocorrer após a matéria ser regulamentada pelo Mesa Diretora dessa Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, feitas as devidas considerações, opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº. 04/2021 de autoria do vereador Tiago Ilha.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 26 de janeiro de 2021.


VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218

Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil